
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 065/2021

Processo: 87267730

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 099/2020, referente a fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Marechal Floriano.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Marechal Floriano durante o período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/098/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº099/2020, em que foram observadas quatorze não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 29/07/2020, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 19/08/2020, por meio do ofício nº P-CAC/001/017/2020, que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 2: Constações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº99/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Marechal Floriano, Santa Isabel e Domingos Martins – Sede atendida pela ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C1.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Mai/16, Fev/17 e Abr/17.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>
<p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Marechal Floriano, Santa Isabel e Domingos Martins – Sede atendida pela ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.2.1 Incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Coliformes Totais nos meses de: Nov/16 e Mar/17.</p> <p>C2.2 Incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Escherichia Coli no mês de: Mar/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Marechal Floriano, Santa Isabel e Domingos Martins – Sede atendida pela ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C3.1 Incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Coliformes Totais nos meses de: Dez/18 e Fev/19.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C4.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Nov/16, Fev/17, Jun/17, Set/17, Fev/18, Abr/18 e Jun/18.</p> <p>C4.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Nov/16, Fev/17, Jun/17, Set/17, Fev/18, Abr/18 e Jun/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>

<p>C4.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro Residual Livre nos meses de: Nov/16, Fev/17, Jun/17, Jul/17, Set/17, Fev/18, Abr/18 e Jun/18.</p> <p>C4.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Nov/16, Fev/17, Jun/17, Set/17, Fev/18, Abr/18, Jun/18 e Ago/18.</p>	
<p>C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C5.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Maio de 2016 a Agosto de 2018.</p>	Constatação encerrada.
<p>C6: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C6.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Setembro de 2018 a Fevereiro de 2019.</p>	Constatação encerrada.
<p>C7: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C.7.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais Inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, nos meses de: Mai/16, Nov/16, Nov/17, Dez/17, Jan/18, Abr/18 e Ago/18.</p>	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.
<p>C8: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C8.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais Inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no mês de: Fev/19.</p>	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.
<p>C9: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição de Marechal Floriano, Santa Isabel e Domingos Martins – Sede atendido pela ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C9.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez nos meses: Jun/16, Fev/18 e Mar/18.</p> <p>C9.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual nos meses: Set/16, Out/16, Dez/16, Fev/17 e Jul/17.</p>	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.
<p>C10: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Cianobactérias realizadas no manancial de abastecimento de água no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p>	Constatação encerrada.

<p>C10.1 Não apresentou resultados para análises de Cianobactérias na captação do Rio Jucu – Braço Sul, segundo o Anexo 11 do Anexo XX no mês de: Mai/2018.</p> <p>C10.2 Não foi realizado análise de cianotoxinas na captação do Rio Jucu – Braço Sul no mês de Mai/2017 inconforme §4º do Art. 40 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05.</p>	
<p>C11: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Escherichia Coli realizadas na captação no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C11.1 Não apresentou resultados para análises de Escherichia Coli na captação do Rio Jucu – Braço Sul, segundo o Artigo 31º do Anexo XX nos meses de: Jul/2016 e Mai/2018.</p> <p>C11.2 Não apresentou resultados para análises do monitoramento de Cistos de Giardia spp. e Oocistos de Cryptosporidium spp. na captação do Rio Jucu – Braço Sul, segundo o §1º Artigo 31º do Anexo XX nos meses de: Jun/2017, Jul/2017, Ago/2017, Set/2017, Out/2017, Nov/2017, Dez/2017, Jan/2018, Fev/2018, Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jun/2018, Jul/2018 e Ago/2018.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>
<p>C12: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Escherichia Coli realizadas na captação no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C12.1 Não apresentou resultados para análises do monitoramento de Cistos de Giardia spp. e Oocistos de Cryptosporidium spp. na captação do Rio Jucu – Braço Sul, segundo o §1º Artigo 31º do Anexo XX nos meses de: Set/2018, Out/2018, Nov/2018, Dez/2018, Jan/2019, Fev/2019 e Mar/2019.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C13: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema atendido pela ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C13.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Mai/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Jan/17, Fev/17, Mar/17, Abr/17, Mai/17, Jun/17, Jul/17, Ago/17, Out/17, Nov/17, Dez/17, Jan/, Fev/18, Mar/18, Abr/18, Mai/18, Jun/18 e Ago/18.</p> <p>C13.2 Não foi atingido o percentual das amostras para o valor máximo de 0,5 uT nos meses a seguir, inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05: Jul/16 e Mai/18.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>
<p>C14: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema atendido pela ETA Marechal Floriano no período de Maio de 2016 a Fevereiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C14.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Nov/18, Dez/18, Jan/19 e Fev/19.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/099/2020, conclui-se que para as constatações C1, C2, C3, C4, C7, C8, C9, C11, C12, C13 e C14 levando-se em consideração o descumprimento do estabelecido pelos normativos vigentes, recomenda-se a aplicação da penalidade total ou parcial conforme o caso para as inconsistências que permanecem.

Para as constatações C5, C6 e C10 recomenda-se a revisão da não conformidade e o encerramento das constatações.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/099/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN., visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018, onze constatações sofrerão penalidade e três constatações não serão penalizadas.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 25 de Maio de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização